

TRABALHADOR

a Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo
Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto
de 29.10.1932 e posteriormente reformulada
pela Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT.
Documento obrigatório para o exercício de qualquer
atividade profissional.

Devem ser registrados todos os dados
do trabalhador, elementos básicos
para o conhecimento dos seus direitos perante
o Trabalho, bem como para a
aposentadoria e demais benefícios
sociais, garantindo, ainda, sua habili-
tação para o emprego e ao fundo de
emprego de Serviço - FGTS.

Todo o conteúdo contido neste
documento tem o seu estado de conservação,
integridade, validade e as atividades
exercidas pelo seu portador.

Importância, é seu dever protegê-la e
garantir a sua validade. Além de conter o registro de sua vida
profissional, a Carteira de Trabalho garante a preservação e validade
dos seus direitos como trabalhador e cidadão,
assegurando o seu futuro e o de seus
dependentes. Sendo válida, também, como
documento de identificação.

PROTEÇÃO COM RECURSOS DO
SISTEMA DE AMPARO AO TRABALHADOR.

PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

237.46823.64-8

NÚMERO

8865903

SÉRIE

0050

UF

CE

Manoel de Jesus Soares

ASSINATURA DO TITULAR

